



## CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

SEDE: SGAS - Quadra 904 Conj. A – CEP 70300-905 Brasília – DF  
 CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
 Fone: (61) 3325-2812 Fax: (61) 3321-0088  
 Internet: <http://www.ceb.com.br>

### CONTRATO Nº 004/2006-PRPJU/CEB DISTRIBUIÇÃO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** E **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade de Economia Mista, com sede no SGAS, Quadra 904, Conjunto "A" (Parte) Bloco "B", Sala 03, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada "**DETENTORA**" neste ato representada por seu Diretor Geral Substituto, Sr. **WILSON SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 492.123, expedida pela SSP-DF e do CPF nº. 153.639.531-53, e pelo Diretor, Sr. **CARLOS ANTÔNIO LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M999156, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, residentes e domiciliados em Brasília/DF, de um lado, e, de outro lado **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 – sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **NELSON SIMÕES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, portador da carteira de identidade nº 060.747.78-9 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente "**SOLICITANTE**", tendo em vista a Resolução da Diretoria da CEB DISTRIBUIÇÃO nº 107/2006 de 24/07/2006, com base nos documentos acostados no Processo nº 310.001613/2006, acordam em celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de infra-estrutura de propriedade da **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, ao amparo das normas técnicas aplicáveis e da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 9472/1997, das Resoluções Conjuntas nºs 001/1999 e 002/2001-ANEEL/ANATEL/ANP, e as demais Resoluções destas Agências, aplicáveis ao caso em questão, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

*m* *R* *MS* *BL*  
 Angela C. Assis  
 Consultora Jurídica  
 RNP



**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA**

- Do Objeto
- Dos Documentos aplicáveis
- Do Prazo
- Das Benfeitorias e restituição
- Dos Valores pelo uso da Infra-estrutura
- Das Condições de pagamento e reajuste
- Das Condições de Compartilhamento da Infra-estrutura
- Das Obrigações e dos Direitos da **SOLICITANTE**
- Das Obrigações e dos Direitos da **DETENTORA**
- Das Penalidades
- Da Rescisão e Renúncia Contratual
- Da Comunicação entre as partes
- Dos Motivos de força maior ou caso fortuito
- Da Cessão dos direitos
- Dos Direitos Autorais e da Confidencialidade
- Dos Tributos
- Da Responsabilidade Civil das partes
- Das Agências Reguladoras
- Da Arbitragem
- Das Disposições Gerais
- Do Foro

**SEGUNDA**

**TERCEIRA**

**QUARTA**

**QUINTA**

**SEXTA**

**SÉTIMA**

**OITAVA**

**NONA**

**DÉCIMA**

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**DÉCIMA SEGUNDA**

**DÉCIMA TERCEIRA**

**DÉCIMA QUARTA**

**DÉCIMA QUINTA**

**DÉCIMA SEXTA**

**DÉCIMA SÉTIMA**

**DÉCIMA OITAVA**

**DÉCIMA NOVA**

**VIGÉSIMA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**



*Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP*

*m*

*R*

*M* *BL*  
*d*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o compartilhamento da infra-estrutura do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, com sua correspondente adequação e mediante a cessão do direito de uso desta infra-estrutura a título oneroso e sem exclusividade, para a passagem dos cabos de fibra óptica, conforme **ANEXOS I** e **II** deste Contrato (exceto dos sub-dutos e das cordoalhas, a serem utilizadas pela **SOLICITANTE**), de acordo com o artigo 8º do Regulamento Anexo da Resolução Conjunta no 001 de 24/11/1999 – ANEEL/ANATEL/ANP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A infra-estrutura da **DETENTORA**, entendida como postes, rede de dutos ou sub-dutos subterrâneos, cabos ópticos com fibras “apagadas”, torres de telecomunicações e áreas físicas nas subestações e imóveis administrativos de suas redes urbanas e rurais, é destinada exclusivamente para o uso do disposto na autorização da ANATEL (ANP) para a **SOLICITANTE** e dentro dos limites do Plano de Ocupação da **DETENTORA**, o qual passa a fazer parte do presente instrumento, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

**Obs.:** Não se aplicam a este Contrato os postes destinados à iluminação pública, uso ornamental, localizados em áreas específicas ou reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A infra-estrutura a ser disponibilizada pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE** encontra-se detalhada no Anexo I deste Contrato, devendo este **ANEXO** ser atualizado a cada novo projeto aprovado pela **DETENTORA**. Destarte, os preços referentes aos serviços serão estabelecidos unilateralmente, conforme Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em função das características operacionais que deverão ser atendidas para o uso da infra-estrutura serão consideradas partes do objeto deste Contrato as seguintes atividades a serem realizadas e/ou aprovadas pela **DETENTORA**:

1. Estudos preliminares de atendimento da solicitação do uso de sua infra-estrutura;
2. Análise de projeto apresentado;
3. Elaboração de projeto;
4. Atualização do cadastro da infra-estrutura;
5. Fiscalização das atividades na infra-estrutura;
6. Atividades de Engenharia na gestão da infra-estrutura;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica assegurado à **DETENTORA** o direito de, a qualquer tempo, respeitada as cláusulas deste Contrato, excluir parte da infra-estrutura que venha comprometer a segurança, estabilidade, confiabilidade ou quaisquer outros aspectos de seu sistema de distribuição de energia elétrica, comunicando à **SOLICITANTE** com a devida



Angelita C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



m J B



antecedência e indicando as alternativas que viabilizem tanto as necessidades da **DETENTORA** quanto as da **SOLICITANTE**, permitindo, assim, a continuidade do compartilhamento. Neste caso, as **PARTES** deverão arcar com os custos referente às estruturas de cada uma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O compartilhamento da infra-estrutura não impedirá a **DETENTORA** de utilizar esses ativos para outros fins, admitidos ou exigidos pelas legislações pertinentes, desde que não prejudique o eficaz cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Os documentos aplicáveis devem ser considerados partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito. São eles:

1. Considerações Gerais de Contratação da Infra-estrutura da **DETENTORA**;
2. Lei nº 9.472/97, Lei Geral de Telecomunicações;
3. Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis à utilização da infra-estrutura;
4. Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP nºs 001/1999 e 002/2001;
5. Ato de concessão, permissão ou autorização, expedido pela ANATEL (ANP) para a exploração dos serviços prestados pela **SOLICITANTE**;
6. Detalhamento da infra-estrutura disponibilizada neste Contrato – **ANEXO I**;
7. Projeto Executivo Básico do compartilhamento da infra-estrutura desenvolvido pela **SOLICITANTE** e aprovado pela **DETENTORA** – **ANEXO II**;
8. Manual de normas e condições técnico-operacionais para utilização da infra-estrutura da **DETENTORA**;
9. Manual Técnico de Compartilhamento de Postes e Ocupação de Postes da **DETENTORA**;
9. Manual Técnico de Compartilhamento de Dutos e Ocupação de Dutos da **DETENTORA**;
10. SÉRIE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – Módulo 3.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de divergência entre o conteúdo de qualquer documento aplicável e o estipulado neste Contrato prevalecerão os termos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos aplicáveis estarão disponíveis para a **SOLICITANTE** na data de assinatura do Contrato, declarando as **PARTES** ter pleno conhecimento do teor dos mesmos.



Anaete C. Assis  
Autora Jurídica  
RNP



m



\*



W  
BH



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão considerados como documento aplicável e parte integrante do presente Contrato as normas, instruções, procedimentos técnicos/operacionais e outros de qualquer natureza que venham a serem utilizados para o atendimento dos requisitos exigidos no Contrato de Concessão da **DETENTORA**, a partir do momento de seu encaminhamento formal à **SOLICITANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação, por iguais períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E RESTITUIÇÃO**

Fica acordado que quaisquer benfeitorias realizadas por iniciativa e conta da **SOLICITANTE** a título de adequação na infra-estrutura da **DETENTORA**, ainda que com permissão prévia desta, passaram a fazer parte integrante da referida infra-estrutura, não tendo a **SOLICITANTE** qualquer direito à indenização ou compensação financeira, não podendo, por conseguinte, retê-las em seu poder quando da rescisão do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **SOLICITANTE** se compromete a restituir à **DETENTORA** a infra-estrutura compartilhada objeto deste Contrato, em condições de utilização que não comprometam as atividades de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, nas seguintes circunstâncias:

1. Por ocasião do encerramento do prazo contratual, não havendo a renovação entre as partes;
2. Por rescisão ou denúncia do presente Contrato, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer dos casos mencionados no parágrafo anterior, a restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a emissão de Termo de Recebimento, após vistoria conjunta a ser realizada pela **DETENTORA** e pela **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ressalvado o disposto na legislação aplicável a este Contrato, nos compromissos firmados e nas condições estabelecidas no presente instrumento, a **SOLICITANTE** poderá retirar, quando do encerramento dos termos contratuais na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os cabos ópticos, cabos metálicos e equipamentos de transmissão de sua propriedade instalados na data durante a vigência do Contrato, desde que os mesmos não passem a fazer parte integrante da infra-estrutura da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As modificações realizadas na infra-estrutura da **DETENTORA** para atender adequações técnicas necessárias as atividades da **SOLICITANTE** poderão ser realizadas pela **DETENTORA**. Neste caso, todos os custos para a execução destes serviços serão de responsabilidade da **SOLICITANTE** e será firmado instrumento próprio para regular tal prestação de serviços.



**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES PELO USO DA INFRA-ESTRUTURA**

A título de remuneração pela adequação, compartilhamento e cessão do direito de uso a título oneroso desta infra-estrutura da **DETENTORA** a **SOLICITANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 508.888,00 (quinhentos e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais), sendo estes relativos aos itens abaixo discriminados, estando condicionado ao seu total implemento, conforme detalhamento constante do **ANEXO I** deste Contrato:

SERVIÇO	Quant.	Unidade	Preço mensal	Preço total estimado
Adequação da infra-estrutura	01	unidade	-	358.888,00
Uso e compartilhamento do trecho de até 20 km de infra-estrutura subterrânea e aérea, sendo R\$ 1.200,00 por quilômetro de sub-duto e R\$ 5,00 por poste.	12	mês	12.500,00	150.000,00
Valor global estimado				508.888,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo mais de um cabo instalado no mesmo ponto de fixação, o valor deverá ser multiplicado pela quantidade de cabos, ou seja, determinando-se a unidade em poste x cabo.

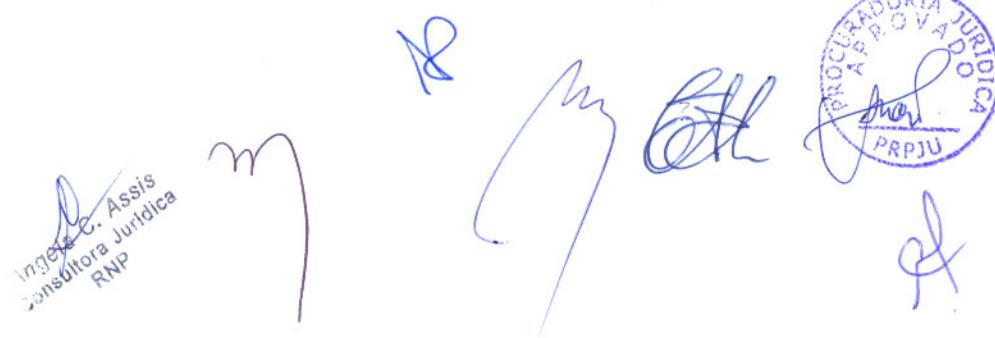
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o caso de cabos metálicos multipares, não se aplicará o indicado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanecendo o valor por ponto de fixação no poste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo mais de 08 (oito) fios externos do tipo FE passando longitudinalmente por um poste, a **SOLICITANTE** deverá providenciar a imediata instalação de um cabo telefônico para substituir/reduzir a quantidade de fios do tipo FE..

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão computados, para efeito de cobrança, os postes que estejam sendo utilizados apenas para a instalação de fios do tipo FE dentro dos limites estabelecidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o cabo de telecomunicações a ser instalado ocupe todo o duto da **DETENTORA**, não permitindo a instalação de outros cabos com a utilização de sub-dutos, o valor unitário acima descrito será multiplicado por 06 (seis) como compensação ao uso exclusivo do duto ao impossibilitar o compartilhamento com outras prestadoras de serviços de telecomunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores mencionados nesta Cláusula são validos para o mês de assinatura do Contrato, sendo reajustáveis de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**


Os valores descritos na Cláusula Quinta serão devidos pela **SOLICITANTE** a partir do momento em que a infra-estrutura da **DETENTORA** tornar-se disponível para o compartilhamento, objeto da contratação, devendo os mesmos serem pagos, em conformidade com o documento de cobrança emitido pela **DETENTORA**, 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento pela **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos de cobrança serão emitidos pela **DETENTORA** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e compreenderão o valor devido pela **SOLICITANTE** em virtude da utilização da infra-estrutura no mês imediatamente anterior ao envio do referido documento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser definidos procedimentos que permitam o pagamento dos valores devidos pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA** a título de utilização de sua infra-estrutura através da conta de energia elétrica indicada pela **SOLICITANTE**, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos da apresentação do documento para o respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **DETENTORA** deverá encaminhar para a **SOLICITANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, os respectivos documentos de cobrança, ressaltando que, em qualquer situação, devem ser respeitados os prazos de pagamento estabelecidos neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja verificada, pela **SOLICITANTE**, qualquer incorreção ou divergência no documento de cobrança, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do documento, para informar à **DETENTORA** as divergências ou incorreções encontradas. Ao receber a reclamação, a **DETENTORA** deverá se manifestar a respeito no prazo máximo de 10 (dez) dias. A formalização da reclamação por parte da **SOLICITANTE**, não impede a cobrança do documento de cobrança, podendo as divergências ou incorreções ser compensadas nos documentos de cobranças seguintes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **DETENTORA** comunicará, por escrito, o resultado de sua apreciação, que se improcedente obriga a **SOLICITANTE** ao pagamento integral do documento de cobrança em 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de encargos sobre os valores devidos. Caso a reclamação da **SOLICITANTE** seja considerada procedente, os valores pagos a maior serão compensados no documento de cobrança do mês subsequente à reclamação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores definidos neste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, sendo utilizado como índice de reajuste a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na falta deste, o índice equivalente que o substituir, calculado no correspondente período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica estabelecido que o mês de assinatura do Contrato é o primeiro mês de referência para o cálculo do reajuste previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, sendo que o percentual de reajuste será calculado pela variação dos índices adotados correspondentes aos meses imediatamente anteriores aos previstos no instrumento contratual.

*[Assinatura]*  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



**PARÁGRAFO OITAVO** – A variação no preço das tarifas para o fornecimento de energia elétrica não poderá ser alegada pela **SOLICITANTE** como fato ensejador de redução dos valores pactuados neste instrumento contratual, assim como sua política de preços na remuneração de seus serviços como concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, não poderá ser alegada como motivo para elevação dos mesmos.

**PARÁGRAFO NONO** – Os documentos de cobrança referentes à utilização da infra-estrutura, atividades de implantação ou adequação, cobranças adicionais e atividades de suporte prestadas pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE** deverão ser emitidos em separado para cada situação geradora da cobrança, sendo que o documento de cobrança referente à utilização da infra-estrutura será emitido mensalmente, conforme Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo concordância da **SOLICITANTE**, os valores devidos em decorrência das cláusulas estabelecidas no presente Contrato, poderão ser lançados para cobrança na fatura do consumo de energia elétrica indicada pela **SOLICITANTE**, ficando, neste caso, a data de vencimento igual a da fatura de energia elétrica do mês correspondente ao mês faturado pela utilização da infra-estrutura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Todos os pagamentos efetuados pela **SOLICITANTE** deverão ser efetivados através de depósitos bancários na conta corrente da **DETENTORA**, agência 207, conta corrente 000962-3, do Banco de Brasília S.A. – BRB, operando-se a respectiva quitação com a efetivação do crédito à referida conta corrente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As **PARTES** concordam que existindo, durante a vigência do presente Contrato, quaisquer fatos alheios às suas vontades, tais como mudança da conjuntura econômico-financeira do País, alteração substancial dos serviços para atendimento ao compartilhamento da infra-estrutura objeto da presente contratação, vierem a comprometer o equilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, as mesmas poderão ser renegociadas, ajustando-se os preços estabelecidos na Cláusula Quinta do instrumento contratual, visando sua recomposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA**

A utilização de infra-estrutura prevista neste Contrato deverá ser realizada em estrita observância ao disposto nas Normas Técnicas Brasileiras (padrão ABNT), nas determinações dos Poderes Públicos, nos padrões estabelecidos pela **DETENTORA**, por intermédio do Manual Técnico de Compartilhamento de Postes e de Dutos, Plano de Ocupação de Postes e de Dutos, e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **SOLICITANTE** para utilizar, implementar ou alterar a infra-estrutura cedida pela **DETENTORA**, deverá apresentar à **DETENTORA**, antes da assinatura do instrumento contratual, o Projeto de Utilização e Implementação, de acordo com a solicitação de compartilhamento realizada nos moldes do artigo 11 do Regulamento Conjunto anexo da Resolução Conjunta nº 001/1999, cujo detalhamento deverá ser o conteúdo do **ANEXO II** deste Contrato.

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

M B J



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O projeto elaborado pela **SOLICITANTE**, deverá atender a todas as normas e condições técnico operacionais e deverá conter, detalhadamente, todas as implementações e alterações que a **SOLICITANTE** pretender realizar na infra-estrutura da **DETENTORA**. Os casos, envolvendo questões técnicas, não previstas em normas, deverão ser resolvidos pelos “Gestores” do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **SOLICITANTE** será a única responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do projeto, assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações na infra-estrutura da **DETENTORA**, que sejam necessários para a execução do projeto, sendo que as obras executadas na infra-estrutura da **DETENTORA** passarão a incorporar a infra-estrutura da mesma, ressalvando-se, porém, o direito da **SOLICITANTE** em retirar os equipamentos e cabos, desde que isto não afete tecnicamente a infra-estrutura da **DETENTORA**, assim como, outros equipamentos do gênero que serão retirados após o encerramento do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **SOLICITANTE** requeira, a **DETENTORA** auxiliará no desenvolvimento e execução do projeto, desde que a **SOLICITANTE** pague à **DETENTORA** pelos serviços prestados, efetuando, inclusive, se exigido pela **DETENTORA**, depósito antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço orçado pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias do término das obras, a **SOLICITANTE** deverá apresentar o projeto atualizado com todas as alterações acontecidas no decorrer da execução - o "as built". O projeto deverá ser apresentado pela **SOLICITANTE** em meio digital formato dxf, para atualização de cadastro da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer alteração superveniente nas condições de compartilhamento deverá constar do "as built" e deverá atender ao disposto no artigo 27 do Regulamento Conjunto anexo da Resolução Conjunta nº 001/1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A eventual retirada de equipamentos de propriedade da **SOLICITANTE**, somente poderá ser executada com observância dos procedimentos, previamente acordados pelas **PARTES**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em qualquer hipótese fica excluída a responsabilidade da **DETENTORA** por danos, diretos, indiretos e lucros cessantes, ficando, porém, resguardado o direito de regresso, mormente em casos que envolvam relações de consumo agasalhadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO NONO** – A **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** poderão elaborar acordo operativo que estabelecerá outras condições operacionais específicas, além daquelas previstas neste Contrato e nos seus Anexos, mediante celebração de termo aditivo ao instrumento principal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **SOLICITANTE** e a **DETENTORA** são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção destes, respondendo, porém, cada qual pelos atos de seus funcionários ou representantes que venham, de qualquer forma, prejudicar a integridade e bom funcionamento daqueles.

Angele C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **DETENTORA** poderá exigir a suspensão de quaisquer obras e/ou serviços a cargo da **SOLICITANTE**, sempre que esta e/ou seus prepostos não demonstrarem capacidade técnica para a execução dos mesmos ou não adote os procedimentos adequados de segurança, conforme definidos nas normas internas da **DETENTORA**, a exemplo da SÉRIE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – Módulo 3, a qual fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando a **DETENTORA** tiver necessidade de substituir e/ou remanejar qualquer parte da infra-estrutura que esteja sendo compartilhada, a **DETENTORA** fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **SOLICITANTE** caso necessário, remanejará os seus equipamentos, cabendo a **SOLICITANTE** e a **DETENTORA** os respectivos ônus e custos, sendo que a **SOLICITANTE** será antecipadamente avisada, de acordo com os prazos e condições a seguir:

- (i) 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redisposição; e,
- (ii) 90 (noventa) dias corridos, nos casos em que for necessário elaborar projetos de remanejamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O prazo para a execução dos serviços mencionados nesta Cláusula será estimado pela **DETENTORA** e informado, por escrito, à **SOLICITANTE**, podendo este, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, e por acordo entre a **SOLICITANTE** e a **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Caso a **DETENTORA** pretenda renovar parte de sua infra-estrutura que esteja sendo utilizada pela **SOLICITANTE**, por serem desnecessárias ao seu sistema, a **SOLICITANTE** será comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, cabendo à **DETENTORA** indicar as alternativas que a **SOLICITANTE** poderá seguir para que o compartilhamento objeto do presente Contrato não seja prejudicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A **DETENTORA**, de acordo com a sua conveniência, acompanhará os serviços de implantação, substituição ou alteração de sua infra-estrutura realizados pela **SOLICITANTE**, ou seus prepostos, devendo a mesma comunicar à **DETENTORA** a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes do projeto apresentado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O ato de acompanhamento pela **DETENTORA** não exime a **SOLICITANTE** de nenhuma responsabilidade inerente à execução dos serviços ou no tocante às suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Pelo acompanhamento, a **DETENTORA** cobrará da **SOLICITANTE** os custos inerentes ao Homem x Hora despendido, refletidos em planilha descrita na Cláusula Quinta do presente instrumento contratual, e de acordo com a medição efetuada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O início da utilização pela **SOLICITANTE** da infra-estrutura da **DETENTORA** sem a prévia vistoria e manifestação da mesma, caracterizará a

  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



10

plena aceitação da **SOLICITANTE** quanto às condições de uso e conservação da referida infra-estrutura, ficando por sua conta eventuais reparos em defeitos identificados posteriormente pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Caso a **SOLICITANTE** conste, antes de instalar seus cabos, a existência de defeitos na infra-estrutura da **DETENTORA**, tais como trincas, rachaduras ou qualquer anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar a presença de representante da **DETENTORA** para avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, neste caso, a correção das pendências comprovadamente verificadas em campo e de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – As alterações na infra-estrutura da **DETENTORA**, para o atendimento das especificações técnicas relativas às alturas mínimas no meio do vão e/ou distância de segurança entre circuitos diferentes, serão de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE**, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Os serviços referentes ao Parágrafo Vigésimo desta Cláusula serão realizados pela **DETENTORA**, de modo direto ou indireto, sendo vedada qualquer intervenção da **SOLICITANTE** sem a expressa concordância da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Os cabos ópticos ou coaxiais deverão utilizar, **obrigatoriamente**, sub-dutos quando instalados na rede subterrânea da **DETENTORA**. Não havendo sub-dutos lançados no duto da rede subterrânea da **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** deverá providenciar, sem ônus para a **DETENTORA**, a instalação de, no mínimo, 04 (quatro) sub-dutos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os sub-dutos instalados pela **SOLICITANTE** passam a fazer parte da infra-estrutura da **DETENTORA**, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Sem consulta prévia, a **SOLICITANTE** poderá providenciar a instalação de fios externos de derivação para atendimento a consumidores ou assinantes, desde que sejam obedecidos os limites estabelecidos no Manual Técnico de Compartilhamento de Postes e de Dutos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Quaisquer remanejamento e/ou alterações que se fizerem necessárias na infra-estrutura da **DETENTORA** em face de exigências do Poder Concedente decorrente dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados à **SOLICITANTE** serão de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE**, devendo a mesma informar a **DETENTORA** com a devida antecedência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Deixando a **SOLICITANTE** de atender as exigências do Poder Concedente com relação ao remanejamento e/ou alterações que se fizerem necessárias na infra-estrutura da **DETENTORA**, poderá a mesma, a seu critério, tomar todas as providências no sentido de atender a tais exigências, cabendo à **SOLICITANTE** o devido resarcimento pelos custos operacionais dispensados pela **DETENTORA** pelo cumprimento de obrigação da **SOLICITANTE**.

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



11

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A realização de qualquer serviço de remanejamento, alteração e/ou retirada parcial ou total de elementos da rede de telecomunicações da **SOLICITANTE**, deverá ser precedido de comunicação com antecedência mínima de 07 (sete) dias para o início dessas atividades.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Somente a necessidade de serviços urgentes, em virtude de situações de emergência ou risco eminentes, poderá ser considerada justificativa para o não atendimento dos prazos mencionados nesta Cláusula, devendo as **PARTES** providenciar a comunicação antes ou durante a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA SOLICITANTE**

A **SOLICITANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, entre outras:

- a) Remunerar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os valores devidos à **DETENTORA**;
- b) Não dar destino diverso daquele expressamente autorizado, aos direitos que lhe são conferidos através deste Contrato, salvo com a anuência prévia, por escrito, da **DETENTORA**;
- c) Observar, rigorosamente, os termos e condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar, com a antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, o início de qualquer evento de natureza operacional, acerca dos quais esteja assegurado à **DETENTORA** o direito de acompanhar, fiscalizar ou supervisionar;
- e) Fornecer à **DETENTORA** todas as informações e condições necessárias à manutenção da infra-estrutura, objeto deste Contrato;
- f) Não retirar, modificar ou substituir, sem a expressa autorização da **DETENTORA**, o compartilhamento da infra-estrutura objeto presente contratação constante do **ANEXO II** do Contrato;
- g) Manter, durante a execução de serviços em áreas de propriedade da **DETENTORA**, um representante devidamente autorizado, por instrumento escrito, para representá-la em todos os atos referentes ao projeto;
- h) Designar um responsável técnico pelo projeto, sua implantação e operação, formalizando, quando necessário, tal designação, perante os órgãos competentes, em especial perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos locais onde realize atividades;
- i) Repor à **DETENTORA** qualquer bem, material, componente ou estrutura, dos sistemas de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, danificado ou extraviado, por si ou seus prepostos em decorrência direta da utilização da infra-estrutura da **DETENTORA**;

  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

  
M

  
B



- j) Responder, pela qualidade e adequação dos métodos utilizados na instalação de equipamentos e acessórios descritos no projeto, na infra-estrutura da **DETENTORA**;
- k) Durante a implantação e operação dos serviços:
1. Desfazer e refazer, exclusivamente as suas custas e dentro do prazo, a ser ajustado com a **DETENTORA**, os serviços comprovadamente executados com vícios ou defeitos, inclusive por emprego de material impróprio ou de qualidade inadequada, que tragam prejuízo à **DETENTORA**;
  2. Alocar, quando necessário e sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**, toda a mão-de-obra necessária à implantação dos serviços, inclusive o pessoal necessário à administração, direção e supervisão, devendo a mesma ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados;
  3. Acatar e respeitar as recomendações da **DETENTORA**, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados pela **SOLICITANTE** e pela **DETENTORA**;
  4. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a **DETENTORA** exigir a retirada imediata das áreas e instalações de sua propriedade, de quaisquer empregados ou operários, que estejam ao arreio das disposições deste Contrato e que, de qualquer forma, estejam prejudicando as atividades da **DETENTORA**.
  5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência, qualquer responsabilidade para a **DETENTORA**;
  6. Responder por toda e qualquer interferência, suspendendo suas transmissões em caso de interferências causadas nas transmissões em outros serviços de telecomunicações da **DETENTORA** e suas coligadas ou contratadas. Tal suspensão permanecera até que sejam sanadas as eventuais irregularidades que ensejarem as interferências, observadas, contudo, as normas e condições vigentes no Código de Telecomunicações. A **SOLICITANTE** fornece ainda neste momento a **DETENTORA**, um LAUDO TÉCNICO de Consultor Especializado, assegurando a inexistência de qualquer tipo de interferência nos sistemas da **DETENTORA**, gerados pelos equipamentos transmissores da **SOLICITANTE**. Também será fornecida neste momento, carta da **SOLICITANTE** assegurando que todos os equipamentos cumprem rigorosamente todas as especificações técnicas fornecidas contra danos que venha a provocar na infra-estrutura ou nos demais equipamentos de propriedade da **DETENTORA**;
  7. Responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade;
  8. Indenizar a **DETENTORA**, ou a terceiros afetados, pelos danos ou prejuízos comprovados que, diretamente ou indiretamente, vierem a ser causados por dolo ou culpa, por si e seus prepostos;

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e à Segurança do Trabalho, assim como às relativas ao meio ambiente, quando da alçada da **SOLICITANTE**;
- l) Sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção, remanejamento ou manutenção, responsabilizando-se por qualquer multa aplicada em virtude da presença de entulho nas vias e logradouros públicos por qualquer autoridade, quando da alçada da **SOLICITANTE**;
- m) Obter dos órgãos públicos competentes as licenças, alvarás e autorizações necessários à execução das obras de modificação e acréscimo na infra-estrutura;
- n) Manter, durante toda a etapa de execução dos serviços, seguro em benefício da **DETENTORA**, para a cobertura de todos os riscos derivados dos serviços de implantação, inclusive para cobertura de danos de qualquer natureza, causados a terceiros;
- o) Não sublocar a infra-estrutura cedida, em hipótese alguma, sem anuênciam prévia e por escrito da **DETENTORA**;
- p) Garantir que a **DETENTORA** será isenta da responsabilidade civil por quaisquer acidentes ou danos causados a terceiros, por dolo ou culpa de pessoal ou preposto da **SOLICITANTE**, quando da realização de quaisquer atividades inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, inclusive os relacionados à implantação, operação, manutenção, remanejamento ou modificação do sistema;
- q) Comunicar, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, à **DETENTORA**, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento formal de qualquer reclamação, intimação, interpretação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma, sob pena de assumir os ônus decorrentes das situações mencionadas, caso o direito de defesa da **DETENTORA** seja, de alguma forma, prejudicado pela falta de comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São direitos da **SOLICITANTE**, entre outros:

- a) Compartilhar a infra-estrutura objeto do presente Contrato, nos limites expressos no projeto aprovado pela **DETENTORA**;
- b) Receber, sem ônus, os projetos da rede de distribuição que por ela venham a ser realizados na infra-estrutura da **DETENTORA**;
- c) Receber, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **DETENTORA**, de uma cópia do cadastro geral da rede de distribuição nas áreas envolvidas no compartilhamento objeto da contratação;
- d) Ser comunicada, previamente, de qualquer alteração nas condições da infra-estrutura da **DETENTORA**;

Ana Paula C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



- e) Ser notificada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da necessidade de retirada dos seus equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Contrato e seus respectivos anexos;
- f) Ser comunicada do recebimento, pela **DETENTORA**, de qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros que, de alguma forma, possa implicar em sua responsabilização;
- g) O acesso supervisionado à infra-estrutura da **DETENTORA** para proceder aos devidos reparos nos casos de interrupções, acidentes, falhas ou quaisquer defeitos porventura ocorrido sob sua responsabilidade, bem como para prestar atendimento aos seus usuários; e
- h) Ser informada, pela **DETENTORA**, da atualização dos Manuais Técnicos e demais procedimentos e/ou dispositivos legais necessários ao bom andamento das atividades previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DETENTORA**

São obrigações da **DETENTORA**, além de outras dispostas neste Contrato:

- a) Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **SOLICITANTE** à infra-estrutura e às suas demais instalações, para a execução do projeto e das atividades de implantação e operação do sistema necessário à prestação dos serviços através da infra-estrutura compartilhada;
- b) Assegurar à **SOLICITANTE** todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos, observadas as disposições atinentes a confidencialidade, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- c) Executar as manutenções preventivas e as corretivas em toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Contrato.
- d) Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da **SOLICITANTE**;
- e) Observar, rigorosamente, os termos e condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Elaborar os orçamentos dos pedidos de utilização feitos pela **SOLICITANTE**, detalhando os valores das modificações que forem necessárias na infra-estrutura a ser compartilhada, discriminando, de forma resumida, os valores globais de mão-de-obra, materiais e outros, além de indicar o prazo de validade e de execução dos serviços;
- g) Comunicar a **SOLICITANTE**, conforme prazo estabelecido neste instrumento contratual, o recebimento formal de qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros que, de alguma forma, possa implicar em sua responsabilização;



- h) Repor à **SOLICITANTE** qualquer bem, material componente ou estrutura, dos sistemas de propriedade desta, danificado ou extraviados, por si ou seus prepostos desde que devidamente comprovado e aceito pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São direitos da **DETENTORA**, dentre outros:

- a) Suspender a permissão de utilização de sua infra-estrutura pela **SOLICITANTE**, quando comprovadas irregularidades ocasionadas pela mesma ou para atender aos dispositivos oriundos do Poder Concedente;
- b) Supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pela **SOLICITANTE** ou seus prepostos, em sua infra-estrutura;
- c) Retirar todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado irregularmente pela **SOLICITANTE** em sua infra-estrutura, sem a devida autorização, devendo os custos dos serviços ser de responsabilidade da **SOLICITANTE**, a quem será apresentado posteriormente documento de cobrança contendo a discriminação dos itens que compõem o valor total da fatura;
- d) Substituir ou remanejar a infra-estrutura compartilhada para atendimento de determinação legal do Poder Concedente.

Obs.: Existindo a necessidade de substituição ou remanejamento da infra-estrutura compartilhada por parte do Poder Concedente diante do objeto de concessão, permissão ou autorização da **SOLICITANTE**, os custos serão assumidos pela mesma, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**.

- e) Realizar serviços provisórios na rede de telecomunicações da **SOLICITANTE** para atendimento de exigências técnicas, bem como para as situações de risco à segurança das pessoas, ao patrimônio da **DETENTORA** ou de terceiros, ficando a mesma isenta de responsabilidade por quaisquer danos ou reclamações de usuários da **SOLICITANTE**;
- f) Paralisar os serviços da **SOLICITANTE** realizados na infra-estrutura compartilhada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária para salvaguardar os seus interesses, devendo a **SOLICITANTE** se notificada formalmente, pela **DETENTORA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Receber da **SOLICITANTE**, quando solicitadas, as informações e características técnicas dos elementos da rede de telecomunicações instaladas na infra-estrutura compartilhada;
- h) Realizar as atividades de implantação, operação e manutenção na rede de distribuição de energia elétrica instalada na infra-estrutura compartilhada, a qualquer tempo, diante das prerrogativas estabelecidas pelo Contrato de Concessão;
- i) Proceder à imediata emissão e cobrança das penalidades previstas no presente Contrato;



Ana Lúcia Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



m \* my BH ck



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao término da vigência deste Contrato, a **DETENTORA** terá incorporado ao seu patrimônio, todos os ativos agregados pela **SOLICITANTE** em sua infra-estrutura, ressalvando-se, porém, o direito da **SOLICITANTE** em retirar todos os seus equipamentos, tais como containeres (e todos os equipamentos internos aos mesmos), cabos elétricos e de radiofrequênci, transformadores, grupo motor gerador, máquinas de ar condicionado, flash eletrônico para Sinalização Aeronáutica, Antenas, e etc., desde que isto não afete tecnicamente a infra-estrutura da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de algum ativo agregado não ser de interesse da **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** removerá este ativo agregado, caso seja factível, sem ônus para a **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este Contrato não transfere à **SOLICITANTE**, em hipótese alguma, o direito de co-propriedade, reconhecimento de servidão de uso ou qualquer outro direito real em virtude do compartilhamento da infra-estrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância das condições contratuais, principalmente as que se referem à forma de utilização da infra-estrutura e ao pagamento das obrigações, torna a **SOLICITANTE** passível da aplicação de multas e outras sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **SOLICITANTE** implicará na suspensão do direito de utilização da infra-estrutura para a instalação de novos elementos da rede de telecomunicações, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis e das medidas judiciais pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas impostas pelo Poder Concedente à **DETENTORA** em virtude de ato ou omissão da **SOLICITANTE** serão de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE**, independente de aplicação das demais penalidades definidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São motivos para a aplicação de penalidades do Poder Concedente, entre outras, o tempo excessivo de desligamento e ultrapassagem dos índices máximos definidos do DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor; do FEC – Freqüência Equivalente de Interrupção por Consumidor; do DIC – Duração de Interrupção por Consumidor e do FIC – Freqüência de Interrupção por Consumidor.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **SOLICITANTE**, caso atrasse injustificadamente o pagamento do documento de cobrança devido, conforme Cláusula Quinta do presente Contrato, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela mensal devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a **SOLICITANTE** utilize a infra-estrutura da **DETENTORA**, sem a devida aprovação do seu projeto de instalação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela mensal e 20% (vinte por cento) se reincidente.

Regina C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

m \* my BH



17

**PARÁGRAFO SEXTO** – A ocorrência de inadimplemento injustificado, sujeitará a **SOLICITANTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, não cumulativo com a penalidade aplicável para a hipótese de atraso, disposta no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **SOLICITANTE** será considerada inadimplente se ocorrer a inobservância ou descumprimento injustificado de quaisquer disposições contidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para liquidação do valor e aplicação da multa estabelecida nesta cláusula será considerado "o valor anual do Contrato", aquele resultante da multiplicação da quantia referente à última remuneração mensal devida, pelo multiplicador 12 (doze).

**PARÁGRAFO NONO** – São também passíveis de aplicação de multa diária equivalente a 3% (três) por cento do valor mensal do Contrato à **SOLICITANTE** o descumprimento das condições operacionais no uso da infra-estrutura da **DETENTORA**, dentre outras:

- a) Implantação de projeto de expansão sem a devida aprovação da **DETENTORA**;
- b) Instalação de cabos e equipamentos de tal forma que impeça o compartilhamento por outros interessados;
- c) Realização de serviços utilizando infra-estrutura não aprovada pela **DETENTORA**;
- d) Instalações fora dos padrões técnicos, provocando danos na infra-estrutura da **DETENTORA**;
- e) Desligamento de energia elétrica provocado pela realização das atividades da **SOLICITANTE**;
- f) Falta de identificação dos cabos da **SOLICITANTE** instalados na infra-estrutura da **DETENTORA**, dificultando os procedimentos operacionais da mesma; e
- g) Utilização de energia elétrica sem a definição da forma de pagamento pela **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Qualquer tipo de ocupação indevida da infra-estrutura da **DETENTORA** será passível de multa diária equivalente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato, a ser pago pela **SOLICITANTE**, sem prejuízo do disposto no item anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Para efeitos do disposto nesta Cláusula, é considerada ocupação indevida a instalação realizada sem a prévia autorização da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Será considerada como dolo a utilização pela **SOLICITANTE** da infra-estrutura da **DETENTORA** que não esteja contemplada nos projetos apresentados, aprovados e fazem parte do presente Contrato, conforme **ANEXO II**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Existindo dolo, aplicação da penalidade prevista no Parágrafo Décimo será equivalente a 15 (quinze) vezes o valor ali descrito, sem prejuízo de outras sanções contempladas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A regularização do uso da infra-estrutura não impedirá a aplicação da penalidade indicada no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – As multas indicadas na presente Cláusula serão cobradas no mês seguinte às sua aplicações, em documento de cobrança distinto, o qual conterá a discriminação do fato gerador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As penalidades eventualmente aplicadas durante a vigência do presente Contrato terão força executória, consoante dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O eventual atraso no pagamento dos valores devidos, por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, acarretará a incidência de multa de 1% (um por cento) sobre os valores devidos pela **SOLICITANTE**, a ser calculado sobre o valor total devido, ou seja, o valor principal acrescido dos encargos (juros e atualização monetária).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Permanecendo a **SOLICITANTE** em mora por um período superior a 60 (sessenta) dias, serão suspensos seus direitos à novos compartilhamentos da infra-estrutura da **DETENTORA**, sem prejuízo de ação de cobrança que a mesma poderá propor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O não pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias nos prazos estipulados neste Contrato, confere à **DETENTORA** o direito da interdição total ou parcial das áreas utilizadas pela **SOLICITANTE**, até o que os pagamentos devidos sejam regularizados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impedirá a **DETENTORA** de, concomitantemente, rescindir o presente Contrato, conforme cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Por distrato decorrente do interesse de ambas as **PARTES**;
- b) Consoante ao disposto no artigo 11, § 3º, da Resolução Conjunta nº 001/1999-ANEEL/ANATEL/ANP, ou seja, por acordo entre as **PARTES**, por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade e confiabilidade, assim como em razão de violação a requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente de cada **PARTE**;

  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

  
M R M B K



- c) Diante do descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecidas, e desde que a parte infratora não tome as providências necessárias para sanar as pendências no prazo de 60 (sessenta) dias contados do pronunciamento formal do descumprimento contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- d) Pela superveniência de norma ou fato da Administração que torne inexequível ou impossibilite sua perfeita execução, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- e) Por caso fortuito ou motivo de força maior, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- f) Por denúncia promovida pela **SOLICITANTE**, mediante comunicação por escrito à **DETENTORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, a qualquer título, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- a) Extinção da concessão, permissão ou autorização pelo Poder Concedente de quaisquer das **PARTES**;
- b) Cessão ou transferência do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuênciam, por escrito, da outra **PARTE**;
- c) Impedimento, de qualquer natureza, promovido pela **SOLICITANTE** em relação às ações fiscalizadoras da **DETENTORA**;
- d) Utilização, pela **SOLICITANTE**, da infra-estrutura da **DETENTORA** de modo diverso ao estabelecido no presente Contrato;
- e) Falência, concordata ou dissolução de uma das **PARTES**;
- f) Falta de cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos para com terceiros, desde que, a critério da parte prejudicada, tenham reflexos negativos e possam comprometer sua imagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por rescisão promovida pela **DETENTORA**:

- a) Em caso de alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **SOLICITANTE**, que prejudique a execução deste Contrato ou que importe em violação das obrigações assumidas neste instrumento contratual, em seus **ANEXOS** ou seus aditivos;
- b) Nas hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **SOLICITANTE** se, comprovadamente, tal operação importar em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional, capacidade financeira ou da composição de interesses dos mesmos, em razão de outras atividades desenvolvidas no setor de telecomunicações;

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



- c) Ocorrido atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer quantia devida pela **SOLICITANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) Em caso de inadimplemento ou infração de qualquer cláusula deste Contrato, desde que, após a impossibilidade de negociação e definição da arbitragem notificada pela **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** não sane ou cesse a infração ou inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação;
- e) A incidência de multas ou notificações do Poder Concedente, que venha a provocar sanções ou advertências para a **DETENTORA** em virtude de ato ou omissão da **SOLICITANTE**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por rescisão promovida pela **SOLICITANTE**, em caso de inadimplemento ou infração de qualquer cláusula deste CONTRATO, desde que, após a impossibilidade de negociação e definição da arbitragem notificada pela **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** não sane ou cesse a infração ou inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da referida notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja rescisão contratual fundada nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Segundo e no disposto no Parágrafo Terceiro, todos da presente Cláusula, a **PARTES** infratora ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do direito da **PARTES** lesada reclamar perdas e danos e da aplicação das penalidades estabelecidas para o inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para liquidação do valor da multa prevista no Parágrafo anterior será considerado como “valor total do CONTRATO”, aquele resultante da multiplicação da quantia referente à última remuneração mensal devida, pelo número de meses restantes para o termo final do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de rescisão contratual fica a **SOLICITANTE** obrigada a retirar os elementos da rede de telecomunicações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**, desde que os mesmos não tenham sido incorporados à infra-estrutura da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Quaisquer avisos ou comunicações das **PARTES** que possam refletir na execução do presente instrumento contratual deverão ser encaminhados formalmente de modo a comprovar o recebimento pela outra **PARTES**, sendo facultado a comunicação verbal, em caso de urgência ou emergência, desde que, neste caso, as mesmas sejam confirmadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos deverão indicar o número do Contrato, assunto e nome completo do representante da **PARTES** que os encaminhou, sendo que os mesmos

*AC*  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

*m* *\** *m* *BH*



deverão ser redigidos em língua portuguesa e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração contratual somente poderá ser feita mediante assinatura de Termo Aditivo ao instrumento principal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

As **PARTES** não responderão por inadimplemento deste Contrato quando o mesmo for motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, entendendo-se como tal, as ocorrências cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como o descumprimento de obrigações contratuais diretamente relacionadas com essa inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **PARTE** que for afetada pelo caso fortuito ou por motivos de força maior deverá comunicar o fato a outra, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos do evento, fornecendo detalhes que comprovem o impedimento às obrigações contratuais até 30 (trinta) dias depois de sua cessação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma das **PARTES** poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior se, por qualquer razão, tiver agido com dolo ou culpa, concomitante ou anteriormente à ocorrência do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ocorrência de incêndio, queda da rede de cabos, danos decorrentes da indução eletromagnética gerada pela rede de distribuição elétrica e sinistros nas instalações físicas da **DETENTORA** serão considerados como caso fortuito quando da aplicação do disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS**

Uma vez que o instrumento contratual vincula a utilização da infra-estrutura com o tipo de serviços que será prestado pela **SOLICITANTE**, mediante autorização da **ANATEL**, em qualquer situação, a cessão integral ou parcial do direito de uso da infra-estrutura somente poderá ser realizada com a autorização formal da **DETENTORA**, mediante a celebração de instrumento específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese da **DETENTORA**, no decorrer da vigência do presente Contrato, vier a ceder ou transferir a terceiro a permissão de exploração do uso de sua infra-estrutura, todos os direitos e condições ajustadas no presente Contrato deverão permanecer assegurados à **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **SOLICITANTE** não poderá ceder, emprestar ou transferir, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, os direitos, objeto deste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da **DETENTORA**, restando claro que as cláusulas ora pactuadas não se estendem à terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedado a **SOLICITANTE** sublocar, a qualquer título, o direito de uso da infra-estrutura objeto do presente Contrato a outras empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sem prévia autorização da **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer alteração na finalidade de uso da infra-estrutura será objeto de negociação entre as **PARTES**, sendo efetivado, se for o caso, através de Termo Aditivo ao presente Contrato ou por celebração de instrumento específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA CONFIDENCIALIDADE**

A **SOLICITANTE** e a **DETENTORA** se obrigam a manter em sigilo todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra em decorrência ou relativas a este Contrato, assim consideradas aquelas que sejam confidenciais por sua natureza ou que a parte reveladora assim indique, devendo tratá-las com o devido zelo como se suas fossem, não as revelando a terceiros sem o consentimento por escrito da parte que as revelou.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **SOLICITANTE** e **DETENTORA** se obrigam a limitar o uso das informações confidenciais às atividades necessárias à execução deste Contrato, permitindo o acesso a tais informações apenas aos empregados que tenham necessidade de conhecê-las para desempenhar suas Funções com relação ao objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As **PARTES** se obrigam a obter o prévio consentimento, por escrito, da outra, antes de eventual publicação, de iniciativa individual, de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos ao objeto deste Contrato ou à sua execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os termos desta Cláusula não se aplicarão à informação confidencial que:

- a) Seja identificada como já sendo de domínio público, ou que venha a ser do conhecimento de uma das **PARTES**, por intermédio de pessoa ou entidade que não esteja sujeita à obrigação de confidencialidade;
- b) Possa ser demonstrada como tendo sido conhecida, previamente à sua definição e/ou identificação como informação confidencial, por uma parte, ou tenha sido desenvolvida, independentemente, por esta parte;
- c) Seja necessária ao planejamento da expansão do Sistema Elétrico Brasileiro;
- d) Deva ser divulgada por força de lei, decreto, regulamento ou ato normativo, das Agências Reguladoras com caráter cogente, ou por decisão proferida em processo judicial ou administrativo, desde que a parte que originou tal informação confidencial seja avisada, na medida do possível, antes da sua divulgação, e desde que tal divulgação seja realizada somente nos limites do que for exigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

Nos valores de remuneração deste Contrato, descritos na Cláusula Quinta, estão incluídos os tributos incidentes. Entretanto, todos os tributos, contribuições, inclusive



as parafiscais, e demais encargos, eventualmente devidos em decorrência da exploração do direito de uso da infra-estrutura, existente e incidentes sobre o objeto deste Contrato, serão suportados exclusivamente pela **SOLICITANTE**, quando pelas atividades desta for gerado, que também se responsabilizará pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei lhe atribua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso sejam criados, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificadas a base de cálculo ou as alíquotas dos tributos atuais, de forma a aumentar ou diminuir a carga tributária de quaisquer das **PARTES**, com repercussão na economia contratual, serão os preços referidos neste Contrato revisados, de modo a restabelecer a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **DETENTORA** não se responsabilizará pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a **DETENTORA** venha a ser responsabilizada por quaisquer encargos mencionados no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a **SOLICITANTE** obriga-se a ressarcir integralmente e de imediato a **DETENTORA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações nas alíquotas de quaisquer tributos ou encargos legais, deverão ser consideradas para a readequação econômico-financeira dos valores contratados, podendo os mesmos ser majorados ou reduzidos em função do impacto destas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PARTES**

O exercício, pela **DETENTORA**, do direito de acompanhar a execução dos serviços e de aprovar as suas especificações, não exonera a **SOLICITANTE** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **SOLICITANTE** se responsabiliza integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros, assim como se responsabiliza por quaisquer danos sofridos por seus funcionários ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços necessários para que os seus funcionários ou prestadores de serviços utilizem o equipamento de segurança necessários e obedeçam as normas específicas sobre segurança em instalações elétricas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **DETENTORA** não responderá, perante a **SOLICITANTE** ou terceiros, por danos decorrentes da execução deste Contrato, salvo se atribuíveis a sua culpa exclusiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de culpa concorrente, as **PARTES** responderão pelos seus prejuízos na proporção de sua culpabilidade. Não sendo possível a apuração do grau de culpa de cada uma delas, as mesmas arcarão com os prejuízos em partes iguais.

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP



**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das **PARTES**, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Não sendo possível a apuração do grau de culpa de cada uma delas, as mesmas arcarão com os prejuízos em partes iguais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de danos causados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos o orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada perante aos usuários dos serviços da **SOLICITANTE**, por eventuais problemas na prestação dos serviços referentes ao objeto de concessão, permissão ou autorização da **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Cada **PARTE** será responsabilizada pelos danos que comprovadamente vier a causar na rede da outra, quando da realização de suas respectivas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, mas será revestido de plena eficácia somente após sua homologação junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos moldes definidos pelo artigo 16 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001/1999. Para tanto, as partes se comprometem a atender as possíveis exigências das Agências ANEEL e ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações, outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente, e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, não deve ser comprometido, em hipótese alguma, pelo compartilhamento da infra-estrutura entre a **DETENTORA** e a **SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à Agência Reguladora, do setor de atuação da **DETENTORA**, regulamentar os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM**

Quaisquer conflitos surgidos entre as **PARTES** quanto à interpretação das Cláusulas deste Contrato, ou ao seu cumprimento, caso não sejam solucionadas amigavelmente, serão submetidas à Agência Reguladora competente, na forma do disposto nos artigos 23 e 24 do Regulamento constante da Resolução Conjunta nº 001/1999-ANEEL/ANATEL/ANP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeitos de aplicação desta Cláusula, considera-se conflito as controvérsias decorrentes da aplicação das condições contratuais, principalmente no que diz respeito aos bens patrimoniais e as condições de uso da infra-estrutura da **DETENTORA**.

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

R  
M  
T  
J



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título, de maneira irrevogável e irretratável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de quaisquer dos direitos que lhes são assegurados por este Contrato ou pelas leis aplicáveis ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretado como renúncia ou desistência da sua aplicação ou de ações futuras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **DETENTORA** e a **SOLICITANTE** indicarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, um representante cada para representá-las na gestão deste Contrato, os quais deverão estar munidos de poderes específicos para o exercício desta função.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá ser realizada, trimestralmente, reunião entre os representantes da **SOLICITANTE** e da **DETENTORA**, tendo como finalidade atualizar cadastros e discutir aspectos técnico-operacionais deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os equipamentos, torres, cabos, etc. implantados pela **SOLICITANTE**, para serem utilizados na prestação dos seus serviços de Telecomunicações, são de sua propriedade, observando o disposto na Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Salvo em caso de urgência e relevância, as intervenções na infra-estrutura da **DETENTORA** somente poderão ser realizadas, pela **SOLICITANTE** ou seus prepostos, mediante prévia autorização expressa da **DETENTORA** para realização dos serviços especificados, mesmo havendo necessidade da **SOLICITANTE** promover alterações na infra-estrutura a ser compartilhada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quaisquer elementos da infra-estrutura de telecomunicações instalados pela **SOLICITANTE** deverão ter seus dados e localização informados à **DETENTORA**, sob pena da mesma não poder ser responsabilizada por quaisquer danos que venham a ocorrer na referida rede de telecomunicações, em virtude da falta de conhecimento prévio quanto ao local de sua instalação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica consignado que a **SOLICITANTE**, ainda que no exercício do direito de utilização da infra-estrutura da **DETENTORA** conforme disposto neste Contrato, não estará dispensada do pagamento pela utilização da energia elétrica fornecida pela **DETENTORA**.

Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

M \* 37 ELL D



**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para o suprimento de energia elétrica a cada fonte de alimentação, a **SOLICITANTE** deverá formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, que providenciará a conexão à rede elétrica e a emissão da fatura mensal de energia elétrica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caso a **SOLICITANTE**, por sua conveniência, necessite desativar equipamentos que estiverem conectados à rede elétrica, deverá solicitar o desligamento à área comercial da **DETENTORA**, que tomará as providências técnicas e comerciais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em qualquer situação, a **SOCITANTE** será responsável pelo pagamento da energia elétrica utilizada, por seus empreiteiros ou funcionários, na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os Contratos firmados entre a **SOLICITANTE** e terceiros não estabelecerão nenhuma relação de qualquer natureza entre estes e a **DETENTORA** da infra-estrutura, devendo a **SOLICITANTE** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer quantias devidas a esses terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Cada **PARTE** é responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e civis de toda e qualquer mão-de-obra utilizada pela mesma e/ou contratados e/ou subcontratados, ficando a outra **PARTE** isenta de quaisquer reclamações e/ou ações promovidas por funcionários e/ou contratados e/ou subcontratados da outra, baseadas neste tipo de relação de trabalho e/ou prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Diante do exposto no Parágrafo anterior, havendo qualquer tipo de demanda judicial contra uma **PARTE**, a outra arcará com todos os custos, despesas e honorários sucumbenciais decorrentes dessas ações judiciais.

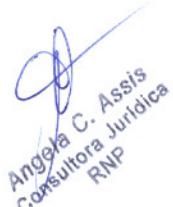
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Ainda quanto ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto da presente Cláusula, uma **PARTE** informará a outra sobre a existência de qualquer ação judicial ainda dentro do prazo para a defesa, chamando-a a lide, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Havendo condenação de uma **PARTE** em demanda judicial de que a outra tiver dado causa única e exclusivamente, a mesma deverá reembolsar todos os custos realizados pela primeira, bem como assumirá os ônus da condenação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A **SOLICITANTE** está ciente que a **DETENTORA** irá recorrer aos instrumentos processuais cabíveis, dentre eles a antecipação dos efeitos da tutela, contemplada no artigo 273, do Código de Processo Civil, sempre que ficar comprovada a utilização indevida de sua infra-estrutura por parte da **SOLICITANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília – Distrito Federal, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

  
M

  
R

  
CG

  
BH



E, por estarem de acordo com as disposições acima, as **PARTES** firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de julho de 2006.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

*Wilson Soares dos Santos*  
Companhia Energética de Brasília - CEB  
Diretor

*B. Soares*  
WILSON SOARES DOS SANTOS  
Diretor-Geral Substituto

*Carlos Antonio Leal*  
Diretor

*C. Leal*  
CARLOS ANTÔNIO LEAL  
Diretor

PELA REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP:

*Nelson Simões da Silva*  
Nelson Simões da Silva  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

*M. Menezes*  
Assinatura  
MARCELO MENEZES (Ampos)  
Nome Legível  
CPF: 838.941.521-68  
RG: 16.145.36 - DF

*michelle B. Hirini*  
Assinatura  
Nome Legível  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

*Michelle Borges Hirini*  
1879441 - SSP/DF  
876077941-15

*A. C. Assis*  
Angela C. Assis  
Consultora Jurídica  
RNP

